



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº211/2022 - Data: de 19
de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 24/2022
De 18 de outubro de 2022

Súmula: Altera os artigos Art. 2º §1º,
Art. 3º inciso II e Art.4º § 2º e Art.5º da
Portaria 21 de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria 21 de 2022 conforme segue:

Art. 2º §1º

I. A 1ª Etapa consiste no envio de documentos pessoais, certificado de conclusão do curso de Gestão Escolar e inscrição para o processo de Avaliação de Aptidão, por meio eletrônico, à Comissão de Avaliação de Aptidão (Etapa obrigatória e eliminatória);

Passa a vigorar com a seguinte redação:

I. A 1ª Etapa consiste no envio de documentos pessoais, e inscrição para o processo de Avaliação de Aptidão, por meio eletrônico, à Comissão de Avaliação de Aptidão (Etapa obrigatória e eliminatória);

Art. 3º

II. Certificado de conclusão do curso de Gestão Escolar, com carga horária de 80h, disponibilizado pela Plataforma AVAMEC no endereço eletrônico abaixo.

<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14703/informacaoe>

Passa a vigorar

II - Suprimido

Art.4º § 2º

§2º serão considerados aptos, os inscritos que obtiverem aproveitamento maior ou igual a 60% na Avaliação de Aptidão e 60% no curso AVAMEC, computadas individualmente.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º serão considerados aptos, os inscritos que obtiverem aproveitamento maior ou igual a 60% na Avaliação de Aptidão.

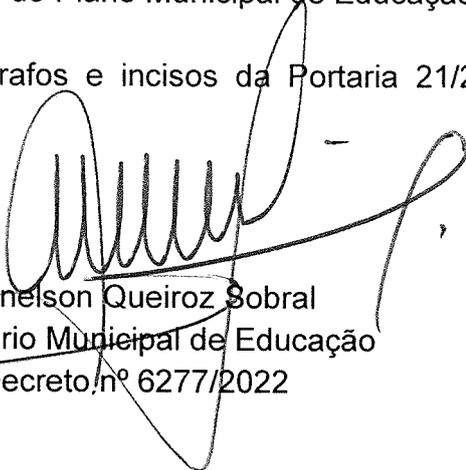
Art.5º

Art.5º Os candidatos aprovados na 1º fase, que atendem aos requisitos da Lei Municipal 1500/2021, poderão compor e inscrever chapa para consulta à comunidade escolar e, para tanto, devem apresentar um Plano de Trabalho da Gestão, conforme estabelecido em cronograma, contendo propostas de trabalho de acordo com a Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar, em cumprimento aos critérios técnicos estabelecidos pela meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 17 do Plano Municipal de Educação.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º Os candidatos aprovados na 1º fase, que atendem aos requisitos da Lei Municipal 1500/2021, poderão compor e inscrever chapa para consulta à comunidade escolar e, para tanto, devem apresentar Certificado do curso de Gestão Escolar do AVAMEC, com aproveitamento maior ou igual a 60% e Plano de Trabalho da Gestão, conforme estabelecido em cronograma, contendo propostas de trabalho de acordo com a Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar, em cumprimento aos critérios técnicos estabelecidos pela meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 17 do Plano Municipal de Educação.

Art.6º Os demais artigos parágrafos e incisos da Portaria 21/2022 permanecem inalterados.



Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022